



LOCALIZADO ATÉ MESMO PELO SEU PRÓPRIO ADVOGADO, AO QUE PARECE. TAL CONDUTA REVELOU-SE TEMERÁRIA E AFRONTOU OS DEVERES DE BOA-FÉ E DE COOPERAÇÃO PROCESSUAL, NÃO HAVENDO SE COMO PERMITIR A PROTELAÇÃO DO FEITO DE FORMA INJUSTIFICADA A BEL PRAZER DA PARTE PROMOVIDA, SEM QUALQUER PERSPECTIVA DE AVANÇO, EM FLAGRANTE PREJUÍZO DOS INTERESSES DO MENOR EM QUESTÃO.8. EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ DEMONSTROU SÓLIDO ENTENDIMENTO AO RECONHECER A VALIDADE DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS, QUANDO A PARTE DEIXAR DE INFORMAR A MUDANÇA, DEFINITIVA OU TEMPORÁRIA, DO SEU ENDEREÇO PARA CONTATO.9. O PRAZO DECADENCIAL PARA A PROPOSITURA DA RESCISÓRIA EM APREÇO INICIOU-SE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, RAZÃO PELA QUAL SE EVIDENCIOU O DECURSO DO LAPSO TEMPORAL EM QUESTÃO.10. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. . - Adv: Francisca Renata Fonseca Coelho (OAB: 17693/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHOS - Seção de Direito Público

DESPACHO

Nº 0624346-55.2022.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível - Autor: Município de Independência - Réu: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Independência - SINDISPUMI - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isto posto, diante dos fundamentos retro expostos, não tendo mais, pois, o requerente interesse na apreciação e julgamento desta ação, julgo-o prejudicado, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Fortaleza, data e hora inseridos no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de Independência - Priscila Sousa de Oliveira (OAB: 39709/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE – Presidente em exercício, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA e JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA; e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETTE DE SOUSA GADELHA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA (**Juíza Convocada** para compor temporariamente o Tribunal **durante as férias** do Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha - **Portaria nº 481/2024**, DJEA 08/03/2024). **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Presidente e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 02/2024, de 27 de fevereiro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628557-47.2016.8.06.0000**, em que é autor o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** e réus **FRANCELINO ALVES DE ALMEIDA CASTRO** e **DANIEL SANTOS COSTA E SILVA**, sendo **Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao Procurador do Município de Fortaleza, Dr. Marcelo Sampaio Siqueira (OAB: 9107/CE), e ao advogado dos réus, Dr. Renato Holanda Lima (OAB: 35.352/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o procurador e, logo depois, o advogado, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar procedente a presente Ação Rescisória, sendo seguida pelo Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Na seqüência, a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.2 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621409-77.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante **BRUNA LIMA DE OLIVEIRA** e agravado o **ESTADO DO CEARÁ**, sendo **Relatora a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE** --- A **Seção de Direito Público**, à unanimidade, conheceu do agravo interno interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão monocrática recorrida, nos termos do voto da Relatora. **2.3 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0636061-94.2022.8.06.0000**, em que é autor o **MUNICÍPIO DE BARREIRA** e réu o **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIODONTO**, sendo **Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA** --- A **Seção de Direito Público**, à unanimidade, julgou extinta, sem o exame do mérito, a presente Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve, a teor do art. 485, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator. **2.4 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0622223-50.2023.8.06.0000**, em que é autor o **MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA** e réus **EDVANE MARIA RIBEIRO VIEIRA, JOSÉ EDILSON RIBEIRO VIEIRA, JOSÉ EDMILSON RIBEIRO VIEIRA, EDNA MARIA RIBEIRO VIEIRA** e **JOSÉ EDGLEIS RIBEIRO VIEIRA**, sendo **Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA** --- A **Seção**